

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Altere-se o art. 11-C da MP nº 1.318, de 2025 para vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-C. Fica suspenso o pagamento dos seguintes tributos incidentes na venda no mercado interno e na importação de componentes eletrônicos, produtos de tecnologias da informação e comunicação e de sistemas de armazenamento de energia, quando destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada no REDATA

§ 4º-A. Para fins de suspensão e conversão em alíquota zero dos tributos previstos no caput deste artigo, incluem-se, entre os bens beneficiados, equipamentos e sistemas de armazenamento de energia elétrica, destinados ao suporte, continuidade, eficiência e sustentabilidade energética de datacenters

JUSTIFICAÇÃO

Os data centers consolidam-se como uma das maiores oportunidades de investimento em infraestrutura digital no Brasil, atraindo capital intensivo e fomentando a modernização da economia. A exigência de suprimento integral por fontes renováveis, prevista na Medida Provisória nº 1.318/2025, é altamente positiva por alinhar essa expansão às metas ambientais do país e às melhores práticas globais. Contudo, a natureza intermitente da geração solar e eólica impõe o desafio de compatibilizar o consumo contínuo e ininterrupto dos data centers com a disponibilidade horária dessas fontes. É nesse ponto que os sistemas de armazenamento de energia elétrica (BESS – Battery Energy Storage Systems) tornam-se indispensáveis, viabilizando o uso efetivo das renováveis em escala e garantindo a estabilidade e confiabilidade exigidas por essa infraestrutura crítica.

A literatura especializada destaca que, atualmente, grande parte dos data centers depende de sistemas convencionais de backup, notadamente



geradores a diesel e no-breaks de curta duração. Embora cumpram função emergencial, esses mecanismos trazem consigo limitações significativas: alta emissão de poluentes, elevados custos de manutenção e riscos de indisponibilidade em falhas prolongadas. A alternativa tecnológica mais eficiente e sustentável para superar essas barreiras está no uso de sistemas de armazenamento por baterias (BESS – Battery Energy Storage Systems), capazes de prover resiliência operacional, absorver picos de carga, estabilizar tensão e frequência, reduzir a exposição a distúrbios da rede e substituir com maior eficácia os geradores a diesel. Pesquisas internacionais recentes sublinham que os BESS são o elo indispensável para que data centers possam, de fato, operar de forma sustentável e resiliente, conciliando a meta de descarbonização com as exigências de continuidade de serviço.

Estudos do setor de infraestrutura digital apontam ainda que a adoção de BESS gera benefícios econômicos diretos, como a redução de encargos relacionados à demanda de ponta, a postergação de investimentos em reforços de rede e a diminuição de custos operacionais vinculados ao uso de combustíveis fósseis. Além disso, ao integrar renováveis com armazenamento, os data centers ampliam o autoconsumo e reduzem sua dependência da rede em momentos críticos, aliviando o sistema elétrico nacional. É nesse ponto que a experiência internacional se mostra exemplar: nos Estados Unidos e na Europa, a combinação de solar, eólica e baterias já se tornou prática comum em grandes centros de dados, justamente porque proporciona equilíbrio entre competitividade, segurança energética e sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, a presente emenda propõe a inclusão explícita de equipamentos e sistemas de armazenamento de energia elétrica no rol de bens beneficiados pelo art. 11-C da Medida Provisória nº 1.318/2025. Essa medida confere coerência normativa ao regime, pois dá concretude às exigências de suprimento renovável e eficiência energética já previstas, ao mesmo tempo em que estimula o desenvolvimento da cadeia nacional de baterias, inversores, conversores e sistemas de controle associados. O incentivo fiscal previsto



viabilizará a adoção dessa tecnologia em larga escala, reduzindo a dependência de soluções fósseis, fortalecendo a soberania digital do país e consolidando o Brasil como destino competitivo e sustentável para novos investimentos em infraestrutura digital.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253507043000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi

